



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, com inscrição no CNPJ sob nº 46 634 143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, Centro, Bofete, SP, 18590000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Eugenio Carlos Alves , portador do CPF nº 258.413.588-47 , doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31 538 876/0001-10, com sede na RUA PREFEITO CIDO FRANCO, 87, CENTRO, Rio Grande da Serra, SP, 09450000, , neste ato representada pelo seu Representante Legal, o senhor LUAN, portador do CPF nº 45892235890, E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@drogariamelhorpreco.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação da empresa citada para fornecimento de bens enunciados no Pregão Eletrônico nº 23/2024, com autorização constante do Processo Licitatório nº 102/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 23/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 13/01/2025, e





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESTOCÁVEIS, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 23/2024.

2.2 - A entrega dos produtos deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência apenso ao Edital I e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ofertados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Bofete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores unitários abaixo discriminados, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 21			
FÓRMULA INFANTIL - 0 A 6 MESES			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APTAMIL 1 PREMIUM (Lata 400 gramas) - Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 7% de proteínas, 46% de carboidratos, 45% de lipídios e 2% de fibras.	50,00 lata	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7E0D-821D-9B31-B0AA> e informe o código 7E0D-821D-9B31-B0AA





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Marca: Aptamil 1 Premium	Fabricante: Poços de Caldas/Brasil / Danone	Modelo: lata de 400g
Total Lote 21	x1	R\$ 3.050,00

Lote 22

FÓRMULA INFANTIL - 6 A 12 MESES

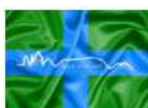
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APTAMIL 2 PREMIUM (Lata 400 gramas) - Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Faixa etária: lactentes de 6 a 12 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas, 49% de carboidratos, 41% de lipídios e 2% de fibras.	400,00 lata	R\$ 61,00	R\$ 24.400,00
Marca: Aptamil 2 Premium	Fabricante: Poços de Caldas/Brasil / Danone	Modelo: lata de 400g	
Total Lote 22	x1		R\$ 24.400,00

Lote 23

FÓRMULA INFANTIL - A PARTIR DE 12 MESES

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APTANUTRI PREMIUM 3 (Lata 800 gramas) - Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8 g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1). Contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de DHA e ARA. Indicações: Alimentação de crianças de 1 a 3 anos. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 49% de carboidratos, 41% de lipídios e 2% de fibras	600,00 lata	R\$ 61,00	R\$ 36.600,00
Marca: Aptanutri Premium 3	Fabricante: Poços de Caldas/Brasil / Danone	Modelo: lata de 800g	
Total Lote 23	x1		R\$ 36.600,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7E0D-821D-9B31-B0AA> e informe o código 7E0D-821D-9B31-B0AA





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, obedecendo ao disposto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício: 12.306.0022.2025 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 5 (cinco) dias úteis.

5.2. A entrega ocorrerá na Rua João Martinelli, 41, Centro, Bofete/SP - Emefei Lucy Cordeiro de Campos, mediante agendamento prévio junto ao setor competente, através do telefone (14) 3883-9300.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Bofete/SP, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.





§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7E0D-821D-9B31-B0AA> e informe o código 7E0D-821D-9B31-B0AA





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

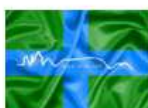
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Bofete/SP por intermédio da diretoria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.





9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Bofete/SP e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Bofete, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Bofete.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

(trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

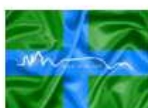
10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA e EUGÊNIO CARLOS ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7E0D-821D-9B31-B0AA> e informe o código 7E0D-821D-9B31-B0AA





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br



b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

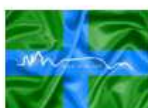
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.





§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 3.275/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Porangaba/SP para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 13 de janeiro de 2025.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA.

LUAN - Representante Legal

CONTRATADA



Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E0D-821D-9B31-B0AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA (CPF 458.XXX.XXX-90) em 13/01/2025 13:56:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 17/01/2025 10:42:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7E0D-821D-9B31-B0AA>